



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.369, DE 21 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, DEFINE COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Saúde do município de Pompeia, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 198, inciso III, e Lei Federal 8080/90, artigo 7º, inciso VIII, que estabelece as normas gerais que orientam a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos de Saúde, regulamentado pela Lei Federal 8142/90 - Art. 1º - §§ 1º ao 5º, na Resolução 333 de 04/12/2003 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Orgânica Municipal, Código de Saúde do Estado de São Paulo - Lei Complementar nº 791 de 09/03/1995, artigos 65,67,68 e 71 e suas alterações vigentes ou que venham a vigor.

CAPITULO II DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde é um órgão colegiado, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no município, com composição, organização e competências fixadas na Lei Federal 8142/90.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, garantindo obediência aos Princípios e Diretrizes do SUS, de conformidade com a Lei Federal 8080/90, Capítulo II, artigo 7º, incisos I a XIII e as Diretrizes e Bases do SUS, definidas na Lei Complementar nº 791, Artigo 12, inciso I, alíneas de "a a h" e inciso II, alíneas de "a a g".

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, NÚMERO DE CONSEHEIROS E REPRESENTAÇÃO SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A participação da sociedade organizada torna o Conselho Municipal de Saúde uma instância privilegiada na proposição, discussão, acompanhamento, deliberação, avaliação e fiscalização da implementação da política de saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros, sempre garantindo a paridade entre as representações dos usuários e as demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Parágrafo Único:- Qualquer alteração na organização do Conselho de Saúde preservará o que está garantido em lei, e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião plenária, devendo ser acompanhada das alterações em seu Regimento Interno e homologada pelo Gestor Municipal de Saúde.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, em conformidade com a Resolução 333/03 do Conselho Nacional de Saúde e consoante as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, devendo as vagas ser distribuídas da seguinte forma:

- I- 50% de representantes de Entidades de Usuários;
- II- 25% de representantes de Entidades de Trabalhadores de Saúde;
- III - 25% de representantes do Governo Municipal, de Prestadores de Serviços de Saúde Privados, Consorciados ou Conveniados ou sem fins lucrativos.

SEÇÃO III DO NÚMERO DE CONSELHEIROS

Artigo 5º - O número de conselheiros será indicado pelo Plenário do Conselho de Saúde e das Conferências de Saúde, em número não inferior a dez nem superior a vinte, observada a distribuição mencionada no artigo 4º desta lei, com igual número de suplentes podendo ser alterado pela Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - O Gestor Municipal de Saúde será sempre considerado como representante de Governo, ocupando, automaticamente, uma das vagas existentes, perdendo esta condição ao término do mandato do Prefeito, podendo ser reconduzido, se nomeado for.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde serão eleitos entre os seus pares.

SEÇÃO IV DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 6º - A representação de órgãos ou entidades terá como critérios a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais no âmbito de atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Os representantes no Conselho Municipal de Saúde serão eleitos e indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos ou entidades, de acordo com a organização de seus fóruns.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

De livre nomeação da autoridade municipal, podendo compreender Divisões do município e dentre estas o Departamento de Higiene e Saúde;

II - DAS ENTIDADES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

Representantes de Hospitais, Consórcios, Clínicas, Unidades de Saúde públicas ou privadas, instaladas e em funcionamento no município e inscritas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

2



III - DOS TRABALHADORES DO SUS:

Representantes de Associações, Sindicatos, Federações, Confederações, Conselhos de Classe ou outras categorias profissionais com sede ou filial estabelecida no município, profissionais da área da saúde de nível universitário, médio, com atuação no município;

IV - REPRESENTANTES USUÁRIOS:

O segmento designado como usuário será composto por representantes escolhidos entre:

- Representante de associações de portadores de patologias;
- Representante de associações de portadores de deficiência;
- Representante das entidades indígenas;
- Representante de movimentos sociais e populares organizados;
- Representante de movimentos organizados de mulheres em saúde;
- Representante de entidades de aposentados e pensionistas;
- Representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederação e federação de trabalhadores, urbanos e rurais;
- Representante de entidades de defesa do consumidor;
- Representante de organização de moradores;
- Representante de entidades ambientalistas;
- Representante de organizações religiosas;
- Representante de associações ou clubes de serviço;
- Representante de órgãos de comunicação;
- Representante de cooperativas do município;
- Representante de organizações não governamentais que prestam assistência a idosos, excepcionais, crianças, doentes crônicos físicos e mentais, entre outros com sede no município;
- Representante de associações comerciais e industriais do município e
- Representante de empregadores.

§ 1º - No caso dos representantes usuários do município não demonstrarem interesse formal ou que não haja representantes em quantidade suficiente para a ocupação das vagas, será aceita a escolha de usuários indicados em reuniões organizadas, às quais se deu comprovada publicidade, preferencialmente nas Conferências Municipais de Saúde.

§ 2º - Quando o Conselho Municipal de Saúde julgar pertinente a participação do Estado, a mesma ocorrerá na condição de convidado.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho de Saúde.

II - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo Suplente.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Mauro Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

III - A substituição de o Conselheiro Titular e de seu Suplente, concomitante ou separadamente, poderá ocorrer em qualquer época, por decisão do segmento que representa, comprometendo-se este a indicar novo membro no prazo de 10 dias, não renováveis, desde que respeitados os trâmites do regimento interno.

IV - Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos respectivos segmentos, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes.

V - O mandato dos Conselheiros será definido no Regimento Interno do Conselho, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal, sugerindo-se a duração de dois anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, a critério das respectivas representações, por igual período.

VI - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos Membros Titulares, automaticamente assumirá o Suplente, até que se proceda a nova indicação.

VII - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do conselho deve ser avaliada como possível impedimento da representação dos segmentos e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do conselheiro.

VIII - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os poderes garantidos na Constituição Federal.

IX - O Conselho Municipal de Saúde poderá autorizar o afastamento temporário de Conselheiro Titular, quando então assumirá o Conselheiro Suplente.

X - O Conselho Municipal de Saúde terá como membro nato o Secretário Municipal de Saúde, conforme § 1º do artigo 7º desta lei.

XI - Apenas os membros titulares terão direito a voto nas reuniões dos Conselhos, sendo que os suplentes exercerão esse direito, quando em regular substituição aos respectivos titulares.

Artigo 10 - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11 - O Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares.

§ 1º - Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Secretário Executivo.

§ 2º - O Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad-referendum" do plenário.

Artigo 12 - O Executivo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, Secretaria Executiva e Estrutura Administrativa.

I - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionará baseado em seu Regimento Interno.

II - As reuniões serão amplas e previamente divulgadas, abertas ao público, sendo que os participantes terão direito a voz.

III - Tanto as reuniões ordinárias quanto as extraordinárias somente poderão realizar-se com quorum mínimo de 1/3 de conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

IV - As decisões do Conselho de Saúde serão adotadas mediante votação por maioria simples, (1/2 mais um) dos Conselheiros presentes.

V - O veto à decisão do Conselho Municipal de Saúde somente poderá ocorrer quando devidamente fundamentado.

VI - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resoluções, que serão homologadas pelo Prefeito Municipal de acordo com o artigo 1º § 2º, da Lei Federal nº 8142/90 e dada publicação oficial, como também afixada nas Unidades, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários, as decisões que tenham caráter de recomendação ou as que comprovam diligências não precisam ser homologadas.

VII - As entidades que integram o Conselho podem buscar a validação das resoluções, recorrendo, quando necessário, ao Ministério Público.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Saúde elaborará e aprovará seu regimento interno, nos termos da legislação vigente, encaminhando-o a homologação do executivo municipal.

CAPITULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUDIÊNCIA PÚBLICA

Artigo 14 - Trimestralmente em reunião ordinária deverá constar da pauta e será assegurado o pronunciamento do Gestor para as considerações financeiras entre outras, pelo tempo que for necessário, para que faça a prestação de contas de acordo com a legislação vigente.

Artigo 15 - De acordo com a Lei Federal 8689/93, art. 12 e com a Resolução 333 de 4/11/2003, do Conselho Nacional de Saúde em sua quarta diretriz, inciso X, a Secretaria Municipal de Saúde, enquanto Gestora local do SUS deve, a cada três meses, e em audiência pública, apresentar relatório sobre o financiamento das ações de saúde, nele demonstrando as fontes de recursos aplicados, sejam os constitucionais, Emenda Constitucional 29, seja os recebidos de transferências, para análise e ampla divulgação de relatório detalhado.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Saúde tem suas competências definidas na Resolução 333 de 4/11/2003 do Conselho Nacional de Saúde, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde.

Artigo 17 - No Regimento Interno constará detalhadamente as competências e atribuições, do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e dos Conselheiros.

CAPITULO VII DAS CONFERÊNCIAS

Artigo 18 - Caberá ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Saúde convocar a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Saúde, de acordo com o artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 8142/90, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação da Política de Saúde do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Artigo 19 - A representação dos usuários na Conferência Municipal de Saúde será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Artigo 20 - A Conferência Municipal de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 22 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.468 de 27/06/1991 e 2.217 de 9/10/2007.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Pompeia, 21 de julho de 2010.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume no dia 21 de julho de 2010.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais